

Sargentos e praças

Segundo-sargento artilheiro	1
Cabo artilheiro	1
Marinheiros artilheiros (c)	4
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1
Segundo-sargento artífice condutor de máquinas	1
Segundo-sargento fogueiro-motorista	1
Cabo fogueiro-motorista	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	6
Primeiros-grumetes fogueiros-motoristas	5
Marinheiro radiotelegrafista	1
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1
Primeiro-sargento radarista	1
Marinheiro electricista	1
Primeiro-grumete electricista	1
Segundo-sargento de manobra	1
Cabo de manobra	1
Marinheiros de manobra	2
Primeiros-grumetes de manobra	5
Marinheiro sinaleiro	1
Segundo-sargento enfermeiro	1
Primeiro-despenseiro	1
Segundo-cozinheiro	1
Primeiro-criado	1
Segundo-criado	1
Cabo escriturário	1
Marinheiro escriturário	1
Marinheiro condutor de automóveis	1

44

- (a) De preferência com o curso de engenheiro hidrógrafo.
 (b) Um dos oficiais deverá ser aperfeiçoado em electrotecnia.
 (c) Devem compreender três apontadores.

Nota. — O pessoal que constitui a lotação deste navio será da escolha do comandante, condicionada às possibilidades da Superintendência dos Serviços da Armada e do Corpo de Marinheiros da Armada.

Ministério da Marinha, 28 de Abril de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 42 240**

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.^{da}, a empreitada de «Construção do edificio destinado à delegação aduaneira e a quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Olhão»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Construção do edificio destinado à delegação aduaneira e a quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Olhão», pela importância de 1:419.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 550.000\$ no corrente ano e 869.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 241

Considerando que foi adjudicada a António Tavares a empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — Instalações sanitárias para professores e alunos e outras obras urgentes»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Tavares para a execução da empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — Instalações sanitárias para professores e alunos e outras obras urgentes», pela importância de 427.850\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 240.000\$ no corrente ano e 187.850\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.